



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Dê-se ao art. 8º do PL nº 1.179, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º A partir da vigência desta Lei até 30 de outubro de 2020, na hipótese de serviços ou mercadorias adquiridos fora do estabelecimento comercial, especialmente por canais digitais e por telefone, o comprador poderá desistir do contrato, serviço ou produto no prazo de até 21 dias, a contar da assinatura do contrato ou do ato do recebimento do produto ou serviço.

§ 1º Compete ao vendedor providenciar o recolhimento de mercadorias devolvidas no mesmo local onde realizou a respectiva entrega.

§ 2º Na impossibilidade do recolhimento da mercadoria devolvida no mesmo local onde realizou a respectiva entrega, o vendedor deverá disponibilizar o seu canal de envio padrão até o dia 30 de novembro de 2020.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8 do PL 1.179, de 2020, prevê a extensão do prazo para a desistência de produtos e serviços adquiridos por canais digitais, entregues via delivery, de 7 dias corridos para até o dia 30 de outubro de 2020. Este alargamento pode ser considerado exorbitante, pois confere grande insegurança às empresas, que não poderão determinar se a compra é definitiva ou não até aquela data, além de prejudicar a reposição e gestão de seus estoques e o pagamento de colaboradores que prestaram serviços.

Assim, ofereço dois ajustes simples para tutelar, de forma razoável, tanto consumidores quanto prestadores de serviços e comerciantes. Primeiro, proponho a dilação do prazo para desistência de serviços e para a devolução de mercadorias, de 7 para 21 dias corridos. Outro ajuste essencial ao distanciamento social requerido durante a pandemia é que o recolhimento da mercadoria devolvida ocorra prioritariamente no mesmo local de entrega. Na impossibilidade deste recolhimento, pelo procedimento padrão com prazo até 30 de novembro de 2020 para o envio.

Sala das Sessões,
Senador JOSÉ SERRA

SF/20987.89932-07